

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 154/2000 – DE 13 DE OUTUBRO DE 2000

**ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES PARA A LEGISLATURA QUE
SE INICIA EM 2001 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Rio Novo do Sul.

Art. 2º - O Vereador que não comparecer à Sessão ou comparecer e não participar da votação, deixará de receber fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º - O desconto, acima previsto, não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes a Sessão não realizada, por falta de quorum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

§ 2º - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º dia de afastamento. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Previdenciário a que estiver filiado, para percepção do auxílio-doença se devido.

Art. 3º - O subsídio de que trata o "caput" do artigo primeiro desta Lei será reajustado de acordo com os índices e na mesma data estabelecida para os